



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

DISPENSA Nº 125/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

NR ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. TOTAL (RS)
01	Prestação de serviço- adequação do projeto Pré Escola Tipo I da Creche Nossa Senhora do Bom Conselho, que integra a Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia. Desenvolvendo a inspeção da obra, a análise/comparação dos serviços executados com o auxílio de planilha do sistema pró infância, além de relatórios quanto aos materiais e aos serviços, e supervisão da prestação de serviço.	Sv	01	RS 15.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A prestação de serviço em tela visa a necessidade de adequação e conclusão da obra da Creche Nossa Senhora do Bom Conselho que integra a Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia. Os serviços de engenharia deverão realizar a inspeção da obra, a análise/comparação dos serviços executados com o auxílio de planilha do sistema pró infância, além de relatórios quanto aos materiais e aos serviços, e supervisão da prestação de serviço. Desse modo será proporcionado um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas de maneira satisfatória, segura e eficaz.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega dos bens/prestação dos serviços é de 15 dias, após a emissão da nota de empenho, obedecendo acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. Para TODOS os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 54, de 14 de julho de 2021, que institui o Programa Municipal de Compras e Licitações - Licita Belo Jardim.

4.4.1. Sendo atendido o disposto no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, será observado o contido no §3º do Art. 48, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014, utilizando o percentual máximo permitido e a localidade do Agreste Pernambucano.

4.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.5.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.5.2. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.5.3. **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1.1. O pagamento será parcelado, realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que será emitida após concluída a prestação dos serviços, através de ordem bancária, paracrédito no:

BANCO DO BRASIL

Ag: 8075-6

C/c: 1125-8

5.1.2. O pagamento será parcelado, sendo uma entrada + 50%, com a primeira após a contratação do serviço e o restante após a sua entrega. No valor está incluso a taxa de registro de responsabilidade técnica e a impressão dos relatórios e planilhas.

5.1.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata nos termos do art. 75º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º §3º da Lei 8666/93.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, constantes do orçamento vigente para o exercício 2023 ou por outras dotações do mesmo programa:

UNIDADE GESTORA: 18001

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 21000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21001

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO: 12/361

PROGRAMA: 57

AÇÃO: 2.107

NATUREZA DA DESPESA: 822 3.3.90.39.00

RECURSO/DESPESA: QSE

Município de Belo Jardim, PE, 25 de julho de 2023.



Josilene Maria de Lima Torres

Secretária Executiva de Finanças e Administração

ORÇAMENTO DE CREDITO

6.1. As despesas decorrentes da presente dotação orçamentária deverão ser pagas pelas seguintes DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS, constantes do orçamento vigente para o exercício 2023 ou por outras dotações do mesmo programa:

- UNIDADE GESTORA: 18001
- ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 21000
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21001
- FUNÇÃO SUBFUNÇÃO: 12001

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência nos termos do inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/21, a prestação de serviço com a necessidade de adequação e conclusão da obra da Creche Nossa Senhora do Bom Conselho que integra a Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia. Os serviços de engenharia deverão realizar a inspeção da obra, a análise/comparação dos serviços executados com o auxílio de planilha do sistema pró infância, além de relatórios quanto aos materiais e aos serviços, e supervisão da prestação de serviço. Desse modo será proporcionado um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas de maneira satisfatória, segura e eficaz.

Belo Jardim-PE, 25 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARMEN APARECIDA GUIMARAES PEIXOTO
Data: 25/07/2023 09:30:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Carmen Aparecida Guimarães Peixoto Cavalcanti
Ord. Despesas da Secretária de Educação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE COTAÇÃO/DISPENSA ELETRÔNICA
(art. 1º, §2º da IN Nº 206/19 e o art. 1º, §4º do Decreto 10.024/19)

A prestação de serviço visa atender a necessidade de adequação e conclusão da obra da Creche Nossa Senhora do Bom Conselho que integra a Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia. Os serviços de engenharia deverão realizar a inspeção da obra, a análise/comparação dos serviços executados com o auxílio de planilha do sistema pró infância, além de relatórios quanto aos materiais e aos serviços, e supervisão da prestação de serviço. Desse modo será proporcionado um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas de maneira satisfatória, segura e eficaz.

Destaca-se que o valor não excede o limite estabelecido em Lei, está UG, através de seu Ordenador de Despesas, decidiu, conforme Despacho no Documento Oficial de Demanda pela contratação direta com a Empresa Vencedora, no valor total constado na Nota de Empenho, através de Dispensa de Licitação, amparada no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, em virtude do serviço imediato e de entrega em apenas 15 (quinze) dias, não podendo assim aplicar o art. 1º, § 3º, Decreto 10.024/19, o qual dispõe sobre a utilização obrigatória do sistema de Dispensa Eletrônica, optamos pelo procedimento comum de Dispensa de Licitação.

Belo Jardim – PE, 25 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARMEN APARECIDA GUIMARAES PEIXOTO
Data: 25/07/2023 09:29:28-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Carmen Aparecida Guimarães Peixoto Cavalcanti
Ord. Despesas da Secretária de Educação e Tecnologia